Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
819
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. – em recuperação judicial

NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME – em recuperação judicial

EXTRUSA INDÚSTRAI E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – em recuperação judicial

CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA. – em recuperação judicial

TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI – em recuperação judicial

PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI – em recuperação judicial

Processo 0041990-05.2020.8.19.0021
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias - RJ

Administrador Judicial
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(Representante: Dra. Jamille Medeiros de Souza)

TJRJ DCX CV06 202100036407 06/01/21 20:15:43135211 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
820
Carimbado Eletronicamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

1.1 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5
1.1.1. DEFINIÇÕES 5
1.2 CARACTERÍSTICAS DO PLANO 11
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA 11

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA 12

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 14

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (QUADRO GERAL DE CREDORES) 16

5. ESTRATÉGIA DAS EMPRESAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) 17

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO 20

6.1. PROJEÇÃO DE RECEITAS 20
6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS 20

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES 23

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA 24
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL 25
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO 25
7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 26
7.5 CREDORES ADERENTES 27

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS 27

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 27

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA 28

10.1 CREDORES FINANCEIROS 29
10.2 CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES 30

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 31

12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 32

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
821
Carimbado Eletronicamente

13. ALIENAÇÃO UPI 35

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS 37

15. NOTAS DE ESCLARECIMENTO 38

16. CONCLUSÃO 39

ANEXO 1.1 – "TERMO DE ADESÃO" 44

ANEXO 1.2. – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS 47

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
822
Carimbado Eletronicamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005, proposto pelas empresas **MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**. **– em recuperação judicial**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.149.977/0001-51, com endereço na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sl. 704, bairro Jardim 25 de Agosto, na comarca do município de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-182, **NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME - – em recuperação judicial**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.913.096/0001-04, com endereço na Rua Capitão Abdala Chama, n.º 170, bairro Benfica, na comarca do município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.911-250, **EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**. - **em recuperação judicial**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.979.344/0001-73, com endereço na Estradada Cascalheira, S/N, bairro Cascalheira, na comarca do município de Camaçari/BA, CEP 42.800-970, **CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA**. – **em recuperação judicial**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.485.129/0001-53, com endereço na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sl. 403, bairro Jardim 25 de Agosto, na comarca do município de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-182, **TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - em recuperação judicial**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.224.467/0001-02, com endereço na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sl. 703, bairro Jardim 25 de Agosto, na comarca do município de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-182, **PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI** – **em recuperação judicial**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.374.103/0001-78, com endereço na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, n.º 1.781, Galpão 4, bairro Civit II, na comarca do município de Serra/ES, CEP 29.168-080 ("Recuperandas" ou "Grupo MMS Plásticos"), que requereram, em 04 de novembro de 2020, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ, e autuado sob o número 0041990-05.2020.8.19.0021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
823
Carimbado Eletronicamente

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no DJE do dia 09 de novembro de 2020, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado até o dia 08 de janeiro de 2021, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da LFRE.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas e a necessidade de reestruturação conjunta das empresas Recuperandas.

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
824
Carimbado Eletronicamente

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132, do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dias Corridos) cujo termo final se dê em um dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- **"Administrador Judicial":** CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita sob o CNPJ/ME nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico contato@cmm.com.br representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza.
- **"Aprovação do Plano"**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **"AGC":** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **"Ata da Assembleia de Credores":** Ata que será lavrada em cada AGC.
- **"Ativos Essenciais":** Ativos, permanentes ou circulantes, considerados essenciais para que as Recuperandas possam atingir seu ponto de equilíbrio e gerar caixa suficiente para liquidar as obrigações sujeitas ao processo de recuperação judicial.
- **"Bens Essenciais":** Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado na Cláusula 1.2.1 e no Anexo 1.2., cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- **"CDI":** Taxa dos Depósitos Interbancários.
- **"CLT":** Consolidação das Leis do Trabalho.
- "**Código Civil**": Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- **"Código de Processo Civil"**: Lei Federal nº13.105, de 16 de março de 2015.
- "**Código Tributário Nacional**": Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- **"Créditos":** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
825
Carimbado Eletronicamente

anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

- **"Créditos com Garantia Real":** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **"Créditos Concursais":** Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que as Recuperandas possam vir a responder por qualquer tipo de obrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este PRJ, nos termos da LFRE.
- **"Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte"**: Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.
- **"Créditos Extraconcursais":** Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (***i***) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (***ii***) cujo crédito goze de garantia perfeitamente constituída antes da Dato do Pedido, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **"Créditos Quirografários":** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **"Créditos Retardatários":** Créditos incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
826
Carimbado Eletronicamente

oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.

- **"Créditos Trabalhistas":** Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas cujos créditos são derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **"Credores":** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **"Credores com Garantia Real":** Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- **"Credores Concursais":** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EEP).
- **"Credores Estratégicos":** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das Recuperandas, em condições comerciais favoráveis às Recuperandas, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste PRJ, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **"Credores Extraconcursais":** Credores titulares de Créditos Extraconcursais na Data do Pedido.
- **"Credores Fornecedores":** Credores Quirografários que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços, para fins deste Plano.
- **"Credores ME/EPP":** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **"Credores Quirografários":** Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
827
Carimbado Eletronicamente

- **“Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-rogados”:** Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido na Lista de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 09 de novembro de 2020, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- **“Data do Pedido”**: Dia 04 de novembro de 2020, data em que o pedido de recuperação judicial fora distribuído.
- **“Data de Homologação Judicial do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo Recuperacional.
- **“Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação no DJE da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou estadual.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
828
Carimbado Eletronicamente

- **"Edital"**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca dos atos processuais ocorridos no Processo Recuperacional.
- "**Grupo MMS Plásticos**"**:** Grupo econômico de fato formado pelas empresas MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. (CNPJ/ME sob o n.º 06.149.977/0001-51); NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME (CNPJ/ME sob o n.º 02.913.096/0001-04); EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (CNPJ/ME sob o n.º 12.979.344/0001-73); CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/ME sob o n.º 11.485.129/0001-53), TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI (CNPJ/ME sob o n.º 12.224.467/0001-02) e PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI (CNPJ/ME sob o n.º27.374.103/0001-78).
- **"Homologação Judicial do Plano":** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **"Impugnações/Habilitações de Crédito":** Procedimentos regulamentados pelo art. 7º e ss. da LFRE, aos quais poderão ser dirimidas por meio de Mediação e Conciliação, observando-se o disposto da Seção II-A da Lei 14.112/2020.
- **"Juízo da Recuperação Judicial"**: Juízo da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.
- **"Laudos"**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram os Anexos deste Plano, respectivamente.
- **"LFRE":** Lei Federal nº 11.101/05 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **"Lei 14.112/2020"**: Altera as Leis nos 11.101/05, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
829
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.[1]

- **"Lista de Credores":** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LFRE, ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51, da LFRE, que possa ser aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- **"Mediação":** Método alternativo de resolução de conflitos, regulamentado pela Lei 13.140/2015, que poderá ser proposto, a requerimento das Recuperandas ou do Administrador Judicial, no âmbito dos procedimentos de impugnações/habilitações de crédito tempestivas, distribuídas regularmente nos termos da LFR, com o fim de propor célere resolução de questões atinentes à valores, classificação e legitimidade dos Créditos.
- **"Plano":** Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **"Projeção de Resultado Econômico/Financeiro**": Conforme modelo apresentado no estudo abaixo, Cláusula deste Plano.
- **"Recuperação Judicial":** Processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas Recuperandas em 04 de novembro de 2020, distribuído perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e autuado sob o nº 0041990-05.2020.8.19.0021.
- **"UPI"**: Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60, da LFRE, que poderá ser composta de bens e/ou direitos.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

[1] As Recuperandas poderão se fazer valer, no que lhe couberem, observando-se o dispositivo do art 14 do Código de Processo Civil, as modificações legislativas sancionadas pelo Presidente da República.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
830
Carimbado Eletronicamente

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial, unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), seguindo plano de desmobilização e respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.

Fica garantido às empresas Recuperandas plena gerência de seus ativos, restando autorizado e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividade das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integrarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

Também se caracterizam como ativos circulantes essenciais os recebíveis e aplicações financeiras das Recuperandas. Dessa forma, a plena gerência e fruição desses recursos pelas Recuperandas após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial constitui um dos elementos basilares para manutenção das suas atividades.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
831
Carimbado Eletronicamente

O Grupo MMS Plásticos foi constituído em 1996, que, inicialmente, comercializava laminados plásticos da indústria Polyhard Plásticos no estado do Rio de Janeiro.

A consolidação no mercado brasileiro e diante do alto crescimento de produção de laminados plásticos, gerou a necessidade de adquirir matéria-prima de diversos fornecedores para suprir a necessidade da demanda, tendo como consequência o crescimento do seu faturamento.

Nesse sentido, a expansão dos negócios e a visão de diversificação dos produtos produzidos e comercializados pelo Grupo MMS Plásticos, fez com que no ano de 2011 fosse iniciado a produção de laminados internamente com aquisição da primeira extrusora e, posteriormente, em 2013, foi adquirido mais 02 (duas) extrusoras, o que permitiu atingir a capacidade produtiva de 600 toneladas/mês.

Oportunidade em que foi inaugurada a filial do Grupo MMS Plásticos no município Guarulhos/SP, que conta com uma planta de extrusão e produz cerca de 400 toneladas/mês.

Assim e diante da necessidade de aprimorar o procedimento de logística, foi constituída a transportadora CD Locadora, ampliando, ainda mais os negócios.

Além da filial de Guarulhos da MMS e a da transportadora CD Locadora, o Grupo MMS Plásticos também constituiu as seguintes filiais (i) MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - FILIAL GUARULHOS/SP, (ii) MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ, (iii) MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - FILIAL NATAL/RN, (iv) NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME – FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ, (v) NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME – FILIAL GUARULHOS/RJ, (vi) EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
832
Carimbado Eletronicamente

O Grupo MMS Plásticos atua hoje em dia em diversos seguimentos econômicos, produzindo a base do material plástico para a confecção de produtos diversificados do mercado nacional, fabricando e comercializando chapas, bobinas plásticas para os mais variados mercados, além de ser distribuidora autorizada de resinas de poliestireno da Unigel - maior produtor latino-americano de acrílicos e estirênicos.

Constantemente aprimorado pelo uso da tecnologia sustentável, o Grupo MMS Plásticos instituiu há mais de 20 anos o seu programa de sustentabilidade, cujo principal objetivo é estimular os clientes a utilizar materiais plásticos recicláveis.

Ademais, vale ressaltar, inclusive, a atuação fundamental do Grupo MMS Plásticos neste momento de pandemia do Covid-19, uma vez que produz o material Policlear G Cristal Liso, matéria-prima que é utilizada na confecção de viseira plástica (face shield). Assim, o Grupo MMS Plásticos desenvolve inequívoca função social, sobretudo na crítica atual conjuntura que se encontra a saúde pública em toda federação, em especial no estado do Rio de Janeiro.

Com este breve panorama, é indiscutível a importância social e econômica das Recuperandas, em todo o território nacional, sendo que desde o início de suas atividades empresariais, o Grupo MMS Plásticos sempre buscou maximizar a sua função social, ofertando produtos e serviços altamente qualificados para melhor atender as necessidades de clientes de todos os portes, criar empregos, gerar riquezas e pagar impostos.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, as Recuperandas se afiguram como empresas de destaque no segmento em que atuam, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade, gozando do melhor conceito no mercado de sua atuação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
833
Carimbado Eletronicamente

Não obstante a trajetória de expressivo crescimento e sucesso ao longo dos seus mais de 20 (vinte) anos de existência, pautado nos mais sólidos conceitos institucionais, com vistas a proporcionar aos seus clientes e funcionários, o melhor ambiente possível para a consolidação de toda a sua operação, a grave recessão econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, afetou drasticamente o mercado da indústria que é o nicho de atuação do Grupo MMS Plásticos.

Não é surpresa que o setor da indústria foi, seguramente, aquele que mais sofreu as severas e dolorosas consequências da crise, concentrando os maiores esforços na produção de materiais plásticos.

Ato contínuo, desde a chegada do *covid-19* no Brasil e adoção de medidas emergências pelos governos estaduais, tais como a determinação de realização de quarentena e, por consequência, paralisação quase que completa de todas as atividades empresariais, de todos os ramos, o Grupo MMS Plásticos passou a enfrentar dificuldades expressivas.

Essa conjuntura de fatores fez com que houvesse expressiva queda no faturamento do Grupo MMS Plásticos nos últimos anos, decorrência lógica, do estado de crise vivenciado que foi agravado com os efeitos da pandemia e em efeito cascata, gera a inadimplência de clientes e o aumento do custo da matéria-prima, desequilibrando a cadeia produtiva e econômica.

Assim, com o início da pandemia em março de 2020, houve queda de 80% (oitenta por cento) no faturamento do Grupo MMS Plásticos, que, cumulados com os problemas de caixa desde 2017, resultou na paralisação das atividades por mais de 4 (quatro) meses.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia, bem como a pandemia ocasionada pelo vírus covid-19 no primeiro semestre de 2020, começaram a interferir sobremaneira na pujança das empresas, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira, conforme acima demonstrado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
834
Carimbado Eletronicamente

Não obstante a crise econômico-financeira vivenciada pelas Recuperandas em razão da paralisação completa de toda a cadeia empresarial global por conta da pandemia do *covid-19*, o setor de atuação do Grupo MMS Plásticos já vinha passando por notória crise econômica.

No entanto, em decorrência dos altos custos dos contratos financeiros, a solução tornou-se o problema das Recuperandas, influenciado pela expressiva queda nas vendas, com a redução de lucro e consequente aumento dos custos, acrescido do aumento exagerado do crédito, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento à curto e médio prazo no fluxo de caixa das companhias, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro.

E se não bastasse, a atual situação econômica do Brasil, em recessão, juros elevados, garantias colateriais exigidas pelas instituições financeiras, a liquidez das companhias esvaziando-se, diminuição do crédito, paralisação da cadeia global e nacional de produção em decorrência da pandemia do *covid-19*, o cenário de incerteza política é fator determinante para a volta da confiança do mercado interno e externo.

Apesar de todo o cenário exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, uma vez que estão sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, e, principalmente, a redução da dependência de capital giro, contribuindo com o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez e reconhecimento conquistado pelas Recuperandas contribuam para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica dada pela LFRE, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (QUADRO GERAL DE CREDORES)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
835
Carimbado Eletronicamente

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial.

Consoante se observa na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, nos termos do art. 52, § 1°, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), com endividamento total de R$ 13.793.441,44 (treze milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

5. ESTRATÉGIA DAS EMPRESAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um retorno financeiro maior, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
836
Carimbado Eletronicamente

estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma companhia que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a LFRE, é crucial para um sistema de reestruturação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das empresas Recuperandas, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado nacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
837
Carimbado Eletronicamente

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental, por isso todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, Administrador Judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, os credores receberão seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Administrador Judicial.

Para obterem os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da LFRE, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma do art. 58 da LFRE e do art. 50, inciso XVII e XVIII, da Lei nº 14.112.

1. Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos (art. 50, inc. I, da LFRE);

2. Fusão ou incorporação de sociedade, constituição de subsidiária integral (art. 50, inc. II, da LFRE);

3. Ingresso de novos sócios através de investimentos com possibilidade de conversão em equity (art. 50, LFRE);

4. Dação em pagamento, venda de ativos na modalidade UPI (art. 50, incs. IX, XI, da LFRE);

5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
838
Carimbado Eletronicamente

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1. PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta, foi realizada a projeção no período de 15 (quinze) anos, considerando o atual planejamento comercial e o histórico das Recuperandas.

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;

- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planeamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial; e

- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e do mercado, além de possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos.

6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

- ✓ As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
839
Carimbado Eletronicamente

- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos e serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
840
Carimbado Eletronicamente

PROJEÇÃO PRJ	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL	%
FAT. BRUTO ANUAL	108.527	109.612	110.708	111.815	112.374	112.936	113.501	114.068	114.639	115.212	115.788	116.367	116.949	117.533	118.121	1.708.149	100
TRIBUTOS	6.295	6.357	6.421	6.485	6.518	6.550	6.583	6.616	6.649	6.682	6.716	6.749	6.783	6.817	6.851	99.073	5,8%
C.FINANCEIROS	1.736	1.754	1.771	1.789	1.798	1.807	1.816	1.825	1.834	1.843	1.853	1.862	1.871	1.881	1.890	27.330	1,6%
DEV.INADIPLENCIA	760	767	775	783	787	791	795	798	802	806	811	815	819	823	827	11.957	0,7%
RECEITA LÍQUIDA	99.736	100.733	101.741	102.758	103.272	103.788	104.307	104.829	105.353	105.880	106.409	106.941	107.476	108.013	108.553	1.569.789	91,9%
CUSTOS VARIÁVEIS	86.843	87.711	88.589	89.474	89.922	90.371	90.823	91.277	91.734	92.192	92.653	93.117	93.582	94.050	94.520	1.366.861	80,0%
EMBALAGENS	488	493	498	503	506	508	511	513	516	518	521	524	526	529	532	7.687	0,5%
COMISSÕES	1.791	1.809	1.827	1.845	1.854	1.863	1.873	1.882	1.892	1.901	1.910	1.920	1.930	1.939	1.949	28.184	1,7%
DESP.COMERCIAIS	109	110	111	112	112	113	114	114	115	115	116	116	117	118	118	1.708	0,1%
FRETE S/VENDA	1.953	1.973	1.993	2.013	2.023	2.033	2.043	2.053	2.063	2.074	2.084	2.095	2.105	2.116	2.126	30.747	1,8%
CMV	82.502	83.327	84.160	85.002	85.427	85.854	86.283	86.715	87.148	87.584	88.022	88.462	88.904	89.349	89.796	1.298.535	76,0%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	12.893	13.022	13.152	13.284	13.350	13.417	13.484	13.551	13.619	13.687	13.756	13.824	13.893	13.963	14.033	202.928	11,9%
CUSTOS FIXOS	12.032	12.152	12.274	12.396	12.520	12.646	12.772	12.900	13.029	13.159	13.291	13.423	13.558	13.693	13.830	193.674	11,3%
PESSOAL	6.744	6.811	6.879	6.948	7.018	7.088	7.159	7.230	7.303	7.376	7.449	7.524	7.599	7.675	7.752	108.555	6,4%
DESP.OPERACIONAIS	2.492	2.516	2.542	2.567	2.593	2.619	2.645	2.671	2.698	2.725	2.752	2.780	2.808	2.836	2.864	40.106	2,3%
SERVIÇOS	181	183	185	187	189	191	193	195	197	198	200	202	204	207	209	2.921	0,2%
TERCEIROS	2.144	2.166	2.187	2.209	2.231	2.254	2.276	2.299	2.322	2.345	2.369	2.392	2.416	2.441	2.465	34.518	2,0%
OUTRAS	116	117	118	119	120	122	123	124	125	127	128	129	130	132	133	1.863	0,1%
MANUTENÇÃO	325	328	331	335	338	342	345	348	352	355	359	363	366	370	374	5.231	0,3%
MATERIAIS	30	30	30	31	31	31	32	32	32	33	33	33	34	34	34	480	0,0%
RES.OPERACIONAL	861	870	879	887	830	771	712	652	590	528	465	401	336	270	203	9.254	0,5%
PAGTO RJ	696	447	447	447	447	447	447	447	39	39	39	39	39	39	39	4.094	0,2%
CLASSE TRAB.	696															696	0,0%
CLASSE G.REAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
CLASSE QUIROG.		38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	538	0,0%
CLASSE M.P.E		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0,0%
CRED. COLABORADOR		408	408	408	408	408	408	408								2.857	0,2%
(=) SALDO CAIXA	165	423	432	441	383	325	265	205	552	490	426	362	297	231	164	5.161	0,3%
(==) SALDO ACUMUL.	165	589	1.020	1.461	1.844	2.168	2.434	2.638	3.190	3.680	4.106	4.468	4.766	4.997	5.161	5.161	0,3%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
841
Carimbado Eletronicamente

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 (dois) anos a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE), ocasião na qual o processo será encerrado.

Os credores concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito relativos a Créditos Concursais, por ocasião da homologação do Plano.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados.

Na eventualidade de algum credor ser excluído por ordem judicial e seja necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
842
Carimbado Eletronicamente

acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

A proposta aos Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, já arrolados na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas na forma do artigo 51 da LFRE na Data do Pedido, serão pagos nos exatos termos do fluxo de pagamento trabalhista ("fluxo" trabalhista") apresentado pelas Recuperandas em 18 de dezembro de 2020, às fls. 810/815, nos autos do processo recuperacional, sendo que o referido fluxo de pagamento trabalhista será devidamente cumprido até que o Plano seja homologado pelo D. Juízo Recuperacional, de modo que, após a homologação do Plano, eventual saldo remanescente de crédito trabalhista inserido no fluxo trabalhista será pago na forma do art. 54 da LFRE.

Na hipótese de não haver deliberação judicial sobre o requerimento supracitado, relativo pagamento antecipado nos termos do "fluxo trabalhista", ao tempo da homologação deste Plano, ou em casa de rejeição dele, por meio de decisão transitada em julgado, os pagamentos dos créditos trabalhistas dar-se-ão nos termos do art. 54, da LFRE , sem ressalvas.

Outros Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 salários mínimos vigentes à data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão pagos na forma do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar da data da homologação do plano de recuperação judicial, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
843
Carimbado Eletronicamente

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, seguindo a regra do art. 54, da LFRE.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Muito embora não existam créditos classificados na classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 95% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches anuais, sendo o primeiro pagamento no 3º (terceiro) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

7.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 95% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
844
Carimbado Eletronicamente

segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches anuais, sendo o primeiro pagamento no 3º (terceiro) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da recuperação judicial, ao passo que, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos passarão a ser realizados em tranches anuais, sendo o primeiro pagamento no 3º (terceiro) mês após o último mensal realizado enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
845
Carimbado Eletronicamente

7.5. Credores Aderentes

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

8. Atualização Monetária dos Créditos e Juros

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será utilizado o Índice da Taxa dos Depósitos Interbancários - CDI, criada pela Resolução do Banco Central do Brasil – nº 1.102 de 28 de fevereiro de 1986, revogada pela Resolução do Banco Central do Brasil – nº 1.647 de 12 de outubro de 1989 e Resolução do Banco Central do Brasil – nº 3.399 de 26 de agosto de 2016. Será incluído também juros simples de 0,5% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

9. Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
846
Carimbado Eletronicamente

Com a aprovação do Plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, com a suspensão das garantias fidejussórias e reais, nos termos do art. 59, da LFRE.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Uma vez, portanto, aprovado o Plano, ocorrerá a suspensão da exigibilidade de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em prol dos Credores, a fim de que as Recuperandas possam se reestruturar e exercer suas atividades regularmente, tanto aquelas prestadas pelas Sociedades, quanto por seus sócios, tendo em vista os efeitos da novação pela aprovação do Plano.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As Recuperandas no intuito de privilegiarem a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõem uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
847
Carimbado Eletronicamente

divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: (***i***) Credores Financeiros e (***ii***) Credores Fornecedores.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura de termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada em caso de recusa justificada pelas Recuperandas, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados na Cláusula "10.1". Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no *mix* de venda das Recuperandas; e/ou
- Baixa rentabilidade considerando custo de mercadoria média de mercado.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

10.1 CREDORES FINANCEIROS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos ou operações para as Recuperandas visando o fomento das suas atividades.

Os montantes das tranches a serem fornecidas não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros. Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
848
Carimbado Eletronicamente

amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os credores que assim desejarem assinarão, com o *De Acordo* e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

10.2 CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores aqueles Credores cujo produto ou fornecedor possua relevância para as Recuperandas e que a interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízos às atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

O Credor Fornecedor Colaborador, se comprometerá a continuar o fornecimento para as Recuperandas de acordo com a necessidade destas no curso da ação de recuperação judicial e preços praticados no mercado, de modo que não haja interrupção nas atividades produtivas do Grupo MMS Plásticos. A eventual ausência de disponibilidade de produtos ou ausência de acordo entre as partes em relação a eventuais questões comerciais específicas para um ou mais fornecimentos futuros não invalidará a condição do Credor Fornecedor Colaborador, o qual continuará tendo direito à forma de pagamento proposta para esta subclasse.

O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor, corrigido monetariamente pelo CDI (ou, na sua ausência, por eventual substituto legal), em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias corridos após a Data da Publicação da Decisão de Homologação do PRJ (contra 95% de desconto no valor de face

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
849
Carimbado Eletronicamente

do crédito e pagamento em 180 (cento e oitenta) meses previsto no Plano para os credores quirografários ou fornecedores não colaboradores em geral).

Além disso, o termo de adesão poderá conter disposição expressa de que eventuais recursos antecipados pelas Recuperandas sejam compensados com os Créditos Concursais detidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, desde que a compensação seja aceita pelas Recuperandas e haja prévia conciliação de valores.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESÃO" disponibilizado pelas Recuperandas, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em até 10 (dez) Dias Corridos da realização de AGC.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas através do e-mail contasapagar@mms.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
850
Carimbado Eletronicamente

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 15 (quinze) Dias Úteis para efetuar o pagamento.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das empresas.

Por fim, os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificado. Além, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula as Recuperandas e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua Homologação Judicial, de modo que os Credores ratificam o resultado da votação submetida a respeito do procedimento recuperacional tramitar mediante a consolidação substancial de todas as empresas integrantes do Grupo MMS Plásticos, bem como a assunção das dívidas por todas as Recuperandas.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial (***i***) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; (***ii***) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
851
Carimbado Eletronicamente

contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; (***iii***) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (***iv***) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão imediatamente liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção definitiva após o adimplemento das obrigações previstas neste Plano.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
852
Carimbado Eletronicamente

É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, alteração na administração e controle societário, venda da unidade produtiva isolada e/ou ativos, conforme disciplinado no art. 50, da LFRE.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput,* da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento considerado caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado nos autos da Recuperação Judicial, os Credores concordam, expressamente, com a renúncia prévia (*waiver)* ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Plano de RJ pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da petição apresentada pelas Recuperandas nos autos da RJ invocando

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
853
Carimbado Eletronicamente

esta cláusula e, igualmente, os Credores renunciam (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Plano de RJ.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

13. ALIENAÇÃO UPI

As Recuperandas poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 142, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá às Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

Os Credores que tiverem interesse na participação do processo competitivo de alienação de ativos via UPI poderão utilizar-se dos seus créditos na integralidade, sem incidir o deságio previsto nesse PRJ, para ofertar na aquisição da UPI. As Recuperandas e o Adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos jurídicos se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

Na eventual decisão das Recuperandas optarem pela constituição de UPI, se obrigarão, de maneira irrevogável e irretratável, no prazo que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI, sendo que a oferta de lances deverá ocorrer no prazo a ser definido pelas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
854
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas, bem como condições mínimas para participação dos interessados, que serão apresentadas oportunamente no Edital, que deverá conter:

I. ***Condições Mínimas*** – As Condições Mínimas para aquisição da UPI deverão ser apresentadas ao Juízo Recuperacional e refletir, como condições mínimas, além de superar o Valor Mínimo, os termos e condições estipulados no Edital, obrigando-se os interessados expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações estabelecidos no Edital.

II. ***Valor Mínimo*** – Será apurado oportunamente com a apresentação dos laudos de avaliação, os quais integrarão o Edital.

III. ***Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes*** – Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital, sob pena de terem seus lances sumariamente desconsiderados.

IV. ***Participação no Processo Competitivo*** – Eventuais interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital, através de notificação às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial. Os interessados deverão, em referida notificação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar lance superior ao Valor Mínimo e para atender às Condições Mínimas previstas acima, sob pena de terem suas notificações de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
855
Carimbado Eletronicamente

intenção de participação do processo competitivo sumariamente desconsideradas.

V. ***Leilão*** – O processo competitivo para alienação da UPI ocorrerá através de leilão eletrônico, conduzido por leiloeiro indicado pelas Recuperandas, cujos termos e condições constarão do Edital, nos termos do artigo 142 da LFRE, devendo o Ministério Público ser previamente intimado. Em qualquer hipótese, o leilão deverá ser realizado no máximo em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data da Publicação do Edital.

VI. ***Ausência de Sucessão*** – Tendo em vista que a alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo previsto no artigo 142 da LFRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá às Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

VII. ***Baixa dos Gravames*****:** Em razão da alienação da UPI ocorrer através de processo competitivo (art. 142, da LFRE), os ônus reais e eventuais gravames/indisponibilidades constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos que compõem a referida UPI serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
856
Carimbado Eletronicamente

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da LFRE, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas Recuperandas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50, da LFRE, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

15. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas próprias Recuperandas.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e, consequentemente, a capacidade de amortização da dívida. Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
857
Carimbado Eletronicamente

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado e etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil anterior à data do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho e, na hipótese de o contexto econômico macro ao qual as Recuperandas estão submetidas vieram a sofrer alterações que impliquem na inviabilidade do pleno cumprimento das obrigações assumidas neste Plano – por razões alheias às suas vontades e gerência –, em atenção ao melhor interesse dos Credores e visando a manutenção do soerguimento de suas atividades econômicas, as Recuperandas se reservam ao direito de pleitear a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para apresentação de modificativos a serem devidamente deliberados.

16. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a aprovação da consolidação substancial, devidamente homologado judicialmente, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59, da LFRE, art. 360 e 364, do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
858
Carimbado Eletronicamente

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552, do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da LFRE.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá. Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (***i***) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (***ii***) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (***i***) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier,* e efetivamente entregues aos representantes legais das Recuperandas; (***ii***) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (***iii***) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
859
Carimbado Eletronicamente

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - em Recuperação Judicial

Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sl. 704, bairro Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-182

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Duque de Caxias/RJ, 06 de janeiro de 2021.

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. – em recuperação judicial

NOVA LAMITECH LAMINADOS PLASTICOS EIRELI - ME – em recuperação judicial

EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. – em recuperação judicial

CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA. – em recuperação judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
860
Carimbado Eletronicamente

TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI – em recuperação judicial

PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI – em recuperação judicial

CAETANO MESSIAS FILHO
CRC 1SP133867/O-4
Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IBRACON

X INFINITY INVEST

http://www.xinfinityinvest.com.br

SEDE: São Paulo - SP – Avenida Faria Lima, 4300 – FL4300 Office, Cjs 301/302/303, CEP 04.552-040 - Tel (11) 3044-7167

Rio de Janeiro – RJ – Avenida Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22.441-015 – Tel (21) 2173-1176

Fortaleza – CE – Avenida Dom Luis, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60.160-230 – Tel (85) 3402-8563

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
861
Carimbado Eletronicamente

RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO MMS PLÁSTICOS

- **Anexo 1.1. – "TERMO DE ADESÃO"**
- **Anexo 1.2. – "LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS"**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
862
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1. – "TERMO DE ADESÃO"

TERMO DE ADESÃO

À CLÁUSULA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes ("Parte(s)"):

(a) **[RECUPERANDA]**

(b) **[CREDOR], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], ("ADERENTE")**

CONSIDERANDO QUE:

(c) o ADERENTE tem interesse em sujeitar-se aos termos da Cláusula [●] do Plano;

(d) a Cláusula [●] do Plano tem a finalidade de colaborar com o soerguimento da [RECUPERANDA]

RESOLVEM as Partes celebrar este Termo de Adesão à Cláusula de Amortização Acelerada que será regido pelos seguintes termos e condições:

As Recuperandas no intuito de possibilitar uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto aos Credores Fornecedores Colaboradores de forma mais célere, propõem uma forma ***opcional*** *de aceleração da amortização deste passivo.*

O Credor Fornecedor Colaborador, se comprometerá a continuar o fornecimento para as Recuperandas de acordo com a necessidade destas no curso da ação de recuperação judicial, mediante pré-pagamento (devendo este ser confirmado até 48 horas antes das respectivas entregas) e preços praticados no mercado, de modo que não haja interrupção nas atividades produtivas do Grupo MMS Plásticos. A eventual ausência de disponibilidade de produtos ou ausência de acordo entre as partes em relação a eventuais questões comerciais específicas para um ou mais fornecimentos futuros não invalidará a condição do Credor Fornecedor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
863
Carimbado Eletronicamente

Colaborador, o qual continuará tendo direito à forma de pagamento proposta para esta subclasse.

O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor, corrigido monetariamente pelo CDI (ou, na sua ausência, por eventual substituto legal), em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá 30 dias corridos após a Data da Publicação da Decisão de Homologação do PRJ (contra 95% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 180 meses previsto no Plano para os credores quirografários ou fornecedores não colaboradores em geral).

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

[RECUPERANDA]

_____

POR:

CARGO:

[CREDOR], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], ("ADERENTE")

_____

POR:

CARGO:

Testemunhas:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
864
Carimbado Eletronicamente

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
865
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.2. – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

A Relação de bens considerado essenciais para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, são aqueles que constam no anexo documento que instrui o presente Plano.